

PROCESSO	:	250031/2013
INTERESSADO	:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SAO JOSE DO RIO CLARO
CNPJ	:	24.978.017/0001-86
GESTOR	:	ROBERTO BUSCIOLI GRUNOV
SECUNDÁRIO	:	ROBERTO BUSCIOLI GRUNOV.
ASSUNTO	:	DEFESA DA REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
OBJETO	:	Descumprimento do prazo de envio de documentos e informações - até 1º E 2ºQUADRIMESTRES / 2013. REPRESENTAÇÃO ELABORADA PELA SECEX ATOS DE PESSOAL.
RELATOR	:	MOISES MACIEL
EQUIPE TÉCNICA	:	NELSON RAMOS DE ALMEIDA FILHO, OSMAR URBANO FRANCA.

Senhor (a) Subsecretário (a):

O presente processo trata de representação de natureza interna, referente às inadimplências no envio de documentos e informações ao TCE-MT, referentes ao 1º E 2ºQUADRIMESTRES de 2013, foram citados os seguintes(s) responsáveis:

DEFESA

Responsável	Nº / Ano da Notificação	Data da Ciência
ROBERTO BUSCIOLI GRUNOV	356 / 2013	01/10/2013

Responsável: ROBERTO BUSCIOLI GRUNOV.

	Documento / Informação	Situação	Qtde. Dias em Atraso	Valor da Multa (UPF's)	Dispositivo Normativo Infringido	Situação após Defesa
1	Aposentadoria Voluntaria em 09/06/11 - Matrícula nº 0000001270 Maria Fernandes Costa	Enviado atrasado	340	5.0	Art. 197 da Resolução Normativa TCE-MT nº 32/2012	Mantida

	Documento / Informação	Situação	Qtde. Dias em Atraso	Valor da Multa (UPF's)	Dispositivo Normativo Infringido	Situação após Defesa
2	Aposentadoria Voluntaria em 09/06/11 - Matrícula nº 0000001650 Maria Rita Faleiros Do Nascimento	Enviado atrasado	340	5.0	Art. 197 da Resolução Normativa TCE-MT nº 32/2012	Mantida
3	Aposentadoria Voluntaria em 09/06/11 - Matrícula nº 0100000059 Jose Goncalves Dos Anjos Filho	Enviado atrasado	365	5.0	Art. 197 da Resolução Normativa TCE-MT nº 32/2012	Mantida
Total				15.0		

Fonte: Aplic, Control-P, Geo-Obras. LRF Cidadão.

Defesa Apresentada

Em sua justificativa o gestor senhor Roberto Buscioli Grunov, ordenador de despesa do Fundo Municipal de Previdência Social dos servidores de São José do Rio Claro – MT, em que trata do Processos de aposentadorias e Revisões de pensões alega : Houve descumprimento no prazo de envio das aposentadorias das Sras. Maria Fernandes Costa e Maria Rita Faleiros do Nascimento , e do Sr. José Gonçalves dos Anjos Filho,mas que as demais foram encaminhadas dentro do prazo legal tanto as aposentadorias como as revisões de pensões, baseando-se na prorrogação de prazo de envio de remessa dos benefícios previdenciários para o dia 31/01/2013, face do exposto acima, instamos pela vossa aceitação a esta defesa, bem como anulação total das indicações de multas.

Análise da defesa

Notificado através do Of. N° 356/2013/GAB/MM/TCE/MT, Representação de Natureza Interna (RNI) que trata do descumprimento do prazo de envio de documentações e informações (Art. 3º, § 1º, VIII e IX, da Resolução Normativa TCE/MT n° 13/2010), referente ao 1º e 2º Quadrimestre de 2.013, representação elaborada pela SECEX ATOS DE PESSOAL e com fulcro no Art. 224, inciso II, alínea “a”, da Resolução Normativa TCE-MT n°14/2007 (Regimento Interno do TCE-MT).

O gestor em sua manifestação reconhece o atraso no envio das aposentadorias das Sras. Maria Fernandes Costa e Maria Rita Faleiros do Nascimento e do Sr. José Gonçalves dos Anjos Filho, e para as demais aposentadorias e revisões de pensões foram enviados dentro do prazo legal de acordo com a prorrogação de prazo determinado pelo TCE/MT até 31/01/2013 e por analogia ao prazo concedido às secretarias de estado, portanto esta equipe de auditoria entende por manter a multa para as três primeiras aposentadorias e sanar as demais irregularidades referente ao relatório do TCE/MT; De acordo com a Resolução Normativa N° 32/2012 Art. 197.

Responsável: ROBERTO BUSCIOLI GRUNOV.

	Documento / Informação	Situação	Qtde. Dias em Atraso	Valor da Multa (UPF's)	Dispositivo Normativo Infringido	Situação após Defesa
4	Revisao De Aposentadoria em 02/07/12 - Matrícula n° 0100000076 Irene Dos Santos Jerico	Enviado atrasado	19	5.0	Art. 197 da Resolução Normativa TCE-MT n° 32/2012	Sanada
5	Revisao De Pensao em 02/07/12 - Matrícula n° 0000500128 Rosa Vergilio Silva Polizzatto	Enviado atrasado	20	5.0	Art. 197 da Resolução Normativa TCE-MT n° 32/2012	Sanada
6	Revisao De Pensao em 02/07/12 - Matrícula n° 0000500129 Jaqueline Costa Polizzatto	Enviado atrasado	20	5.0	Art. 197 da Resolução Normativa TCE-MT n° 32/2012	Sanada
7	Revisao De Pensao em 02/07/12 - Matrícula n° 0000500139 Benedita Nobre Ribeiro	Enviado atrasado	20	5.0	Art. 197 da Resolução Normativa TCE-MT n° 32/2012	Sanada
Total				20.0		

Fonte: Aplic, Control-P, Geo-Obras. LRF Cidadão.

Defesa Apresentada

Em sua justificativa o gestor senhor Roberto Buscioli Grunov, ordenador de despesa do Fundo Municipal de Previdência Social dos servidores de São José do Rio Claro – MT, em que trata do Processos de aposentadorias e Revisões de pensões alega : Houve descumprimento no prazo de envio das aposentadorias das Sras. Maria Fernandes Costa e Maria Rita Faleiros do Nascimento , e do Sr. José Gonçalves dos Anjos Filho,mas que as demais foram encaminhadas dentro do prazo legal tanto as aposentadorias como as revisões de pensões, baseando-se na prorrogação de prazo de envio de remessa dos benefícios previdenciários para o dia 31/01/2013, face do exposto acima, instamos pela vossa aceitação a esta defesa, bem como anulação total das indicações de multas.

Análise da defesa

Notificado através do Of. Nº 356/2013/GAB/MM/TCE/MT, Representação de Natureza Interna (RNI) que trata do descumprimento do prazo de envio de documentações e informações (Art. 3º, § 1º, VIII e IX, da Resolução Normativa TCE/MT nº 13/2010), referente ao 1º e 2º Quadrimestre de 2.013, representação elaborada pela SECEX ATOS DE PESSOAL e com fulcro no Art. 224, inciso II, alínea “a”, da Resolução Normativa TCE-MT nº14/2007 (Regimento Interno do TCE-MT).

O gestor em sua manifestação reconhece o atraso no envio das aposentadorias das Sras. Maria Fernandes Costa e Maria Rita Faleiros do Nascimento e do Sr. José Gonçalves dos Anjos Filho, e para as demais aposentadorias e revisões de pensões foram enviados dentro do prazo legal de acordo com a prorrogação de prazo determinado pelo TCE/MT até 31/01/2013 e por analogia ao prazo concedido às secretarias de estado, portanto esta equipe de auditoria entende por manter a multa para as três primeiras aposentadorias e sanar as demais irregularidades referente ao relatório do TCE/MT; De acordo com a Resolução Normativa Nº 32/2012 Art. 197.

Conclusão

Esta representação trata de inadimplência (s) no envio de informações ao TCE-MT, mesmo com as justificativas do gestor, entende-se que devem ser mantidas as inadimplência (s) a seguir:

Responsável: ROBERTO BUSCIOLI GRUNOV.

1. MB_02 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

	Documento / Informação	Situação	Qtde. Dias em Atraso	Valor da Multa (UPF's)	Dispositivo Normativo Infringido
1	Aposentadoria Voluntaria em 09/06/11 - Matrícula nº 0000001270 Maria Fernandes Costa	Enviado atrasado	340	5.0	Art. 197 da Resolução Normativa TCE-MT nº 32/2012
2	Aposentadoria Voluntaria em 09/06/11 - Matrícula nº 0000001650 Maria Rita Faleiros Do Nascimento	Enviado atrasado	340	5.0	Art. 197 da Resolução Normativa TCE-MT nº 32/2012
3	Aposentadoria Voluntaria em 09/06/11 - Matrícula nº 0100000059 Jose Goncalves Dos Anjos Filho	Enviado atrasado	365	5.0	Art. 197 da Resolução Normativa TCE-MT nº 32/2012
Total				15.0	

Fonte: Aplic, Control-P, Geo-Obras. LRF Cidadão.

É a análise da defesa apresentada.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE ATOS DE
PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, em
Cuiabá, 19/11/2014.

NELSON RAMOS DE ALMEIDA FILHO
TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO

OSMAR URBANO FRANCA
TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO